

Art. 6.º As loterias ficão isentas de quaesquer impostos provinciaes e municipaes.

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorizando o Governo a alterar o actual plano das loterias provinciaes, pelo que julgar mais conveniente, bem como a modificar-o quando entender necessario, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 17

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei, a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedida ao Club Hippico Paulistano, a subvenção annual de 3:000\$000, para ser distribuida como premio aos proprietarios dos cavallos do paiz vencedores, de conformidade com o Regulamento que o Club estabelecer.

Art. 2.º Esta subvenção será dividida em tres premios de 1:000\$000, que serão entregues á Directoria do Club tres dias antes do designado para as corridas, cabendo 1:000\$000 a cada uma destas.

Art. 3.º Se o Club não fizer, durante o anno, tres corridas, receberá sómente a subvenção correspondente ás realizadas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, concedendo ao Club Hippico Paulistano a subvenção annual de 3:000\$000, para ser distribuida como premio aos proprietarios dos cavallos do paiz vencedores, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

